

**PROCESSO Nº 53500.023403/2022-76**

**INTERESSADO: CONSELHO DIRETOR DA ANATEL - CD, SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO, GERÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Proposta de Consulta Pública sobre a Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Plano Estratégico da Anatel 2015-2024, aprovado pela Portaria nº 174, de 11 de fevereiro de 2015;

2.2. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

2.3. Resolução Interna nº 8, de 26 de fevereiro de 2021 (SEI nº 6600183), que aprova diretrizes para a elaboração da Agenda Regulatória e para o processo de regulamentação no âmbito da Agência;

2.4. Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, aprovada por meio da Resolução Interna nº 1, de 4 de dezembro de 2020 (SEI nº 6292384), e atualizada por meio da Resolução Interna nº 82, de 15 de fevereiro de 2022 (SEI nº 8053831), ambas do Conselho Diretor; e

2.5. Processo nº 53500.023403/2022-76.

**3. ANÁLISE**

**Objetivo**

3.1. Este informe tem o objetivo de apresentar proposta de Consulta Pública sobre Agenda Regulatória para o período de 2023 a 2024, elaborada pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), em conformidade com o Plano Estratégico da Anatel 2015-2024 e com o processo de regulamentação no âmbito da Anatel, em linha com a Resolução Interna nº 8, de 26 de fevereiro de 2021 (SEI nº 6600183).

**Agenda Regulatória**

3.2. A Agenda Regulatória é um instrumento de gestão que confere maior publicidade, previsibilidade, transparência e eficiência para o processo regulatório de uma Agência, possibilitando o acompanhamento pela sociedade e entes regulados dos compromissos pré-estabelecidos pelo órgão regulador.

3.3. A Agenda Regulatória contém todas as normatizações conduzidas pela Anatel no período de referência. Sua elaboração permite um melhor direcionamento dos trabalhos internos com vistas a resultados externos, facilitando o planejamento, a coordenação e o controle das diversas ações necessárias à efetivação de cada um de seus itens e à obtenção dos resultados, além de prover a máxima transparência às atividades regulatórias.

3.4. Além disso, todas as ações dispostas na Agenda Regulatória estão integralmente alinhadas ao Plano Estratégico da Anatel, aprovado pela Portaria nº 174, de 11 de fevereiro de 2015, em especial aos objetivos estratégicos de resultado ali previstos. Para o caso da Agenda Regulatória 2023-2024 aqui proposta, esta correlação será mostrada mais adiante neste Informe.

3.5. A Anatel tem se utilizado do planejamento normativo por meio de Agendas Regulatórias desde 2015. A tabela a seguir resume os instrumentos que aprovaram ou ajustaram as Agendas desde então:

Período	Aprovação	Ajustes
2015-2016	Portaria nº 1.003/2015 (SICAP nº 201590169708)	Portaria nº 750/2016 (SEI nº 0612408)
2017-2018	Portaria nº 491/2017 (SEI nº 1357794)	Portaria nº 1/2018 (SEI nº 2274619) Portaria nº 510/2018 (SEI nº 2555729) Portaria nº 1.453/2018 (SEI nº 3162718)
2019-2020	Portaria nº 542/2019 (SEI nº 3964072)	Portaria nº 1.371/2019 (SEI nº 4441165) Portaria nº 1.824/2019 (SEI nº 4599450) Acórdão nº 608/2019 (SEI nº 4878183) Portaria nº 278/2020 (SEI nº 5306659) Portaria nº 1.116/2020 (SEI nº 5854449) Portaria nº 1.347/2020 (SEI nº 5993945) Acórdão nº 301/2020 (SEI nº 5607525)
2021-2022	Resolução Interna nº 1/2020 (SEI nº 6292384)	Resolução Interna nº 9/2021 (SEI nº 6611683) Resolução Interna nº 12/2021 (SEI nº 6790320) Resolução Interna nº 82/2022 (SEI nº 8053831)

Tabela 1 - Histórico das Agendas Regulatórias aprovadas na Anatel desde 2015.

3.6. A Resolução Interna nº 8, de 26 de fevereiro de 2021 (SEI nº 6600183), aprova diretrizes para a elaboração da Agenda Regulatória e para o processo de regulamentação no âmbito da Agência. Este instrumento traz orientações quanto ao processo de construção da Agenda Regulatória na Anatel, as quais destacamos abaixo:

Art. 3º (...)

II - Agenda Regulatória: instrumento de planejamento e transparência que agrega todas as ações regulatórias da Agência para determinado período de tempo e que possam ensejar necessidade de alteração regulamentar;

(...)

CAPÍTULO II

DA AGENDA REGULATÓRIA

Art. 4º Caberá à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), nos termos do Regimento Interno, submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de Consulta Pública da Agenda Regulatória da Anatel até 31 de maio do ano anterior ao de início de sua vigência.

§ 1º A Agenda Regulatória deverá considerar a necessidade de resolução de problemas regulatórios identificados e que possam demandar ação normativa pela Agência, bem como a necessidade de atualização do estoque regulatório.

§ 2º A Agenda Regulatória reunirá todos os Projetos de Regulamentação da Agência para um período de 2 (dois) anos e estabelecerá as prioridades e os prazos para cada Projeto de Regulamentação previsto.

§ 3º Os Projetos de Regulamentação da Agenda Regulatória serão classificados conforme sua temática e também conforme a seguinte priorização:

I - Prioritário: iniciativas de grande relevância e impacto setorial, bem como de direta repercussão em outros temas regulatórios, devendo se sobrepor aos Projetos de Regulamentação ordinários;

II – Urgente: iniciativas que merecem tratamento célere e prioritário, seja por risco na demora, seja pela existência de prazos e limites temporais previstos em lei, dentre outras possibilidades, devendo ter tratamento imediato; e,

III - Ordinário: todas as demais iniciativas.

§ 4º A Agenda Regulatória estabelecerá prazos para as seguintes fases dos Projetos de Regulamentação:

I - de elaboração de Relatório de AIR e da respectiva proposta;

II - de realização de Consulta Pública; e,

III - de aprovação final da matéria.

§ 5º A Agenda Regulatória deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor até a última reunião deliberativa do ano anterior ao início de sua vigência.

§ 6º Os prazos previstos na Agenda Regulatória para o segundo ano de sua vigência poderão ser revistos considerando a execução dos Projetos de Regulamentação durante o primeiro ano de sua vigência.

§ 7º A alteração de prazos prevista no parágrafo anterior independe da realização de Consulta Pública e deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor na primeira reunião deliberativa do segundo ano de vigência da Agenda Regulatória.

§ 8º O Conselho Diretor poderá, a qualquer momento da vigência da Agenda Regulatória e com a devida motivação, incluir ou excluir Projetos de Regulamentação, considerando, entre outros fatores, a conveniência, a necessidade e a urgência de condução daquele Projeto de Regulamentação, bem como a quantidade de Projetos de Regulamentação já constantes na Agenda Regulatória consoante os recursos disponíveis na Agência para a condução adequada dos Projetos de Regulamentação.

§ 9º A inclusão ou exclusão de Projetos de Regulamentação prevista no parágrafo anterior independe da realização de Consulta Pública.

Art. 5º Cabe à SPR manter a Agenda Regulatória atualizada e disponível no sítio da Agência para consulta durante toda sua vigência.

Parágrafo único. A SPR deve elaborar relatórios periódicos de execução da Agenda Regulatória, segundo metodologia por ela definida, publicando-os no sítio da Agência após encaminhá-los para conhecimento do Conselho Diretor.

(...)

Art. 9º Todo Projeto de Regulamentação deve constar da Agenda Regulatória aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Avenida a necessidade de alteração do arcabouço normativo da Agência, as Superintendências deverão interagir com a SPR para propor ao Conselho Diretor a inserção de Projeto de Regulamentação na Agenda Regulatória, vigente ou futura, com tal finalidade.

(...)

Art. 10. (...)

§ 1º Caso a SPR e a Superintendência proponente julguem conveniente e necessária a inserção do Projeto de Regulamentação proposto na Agenda Regulatória vigente, a SPR submeterá ao Conselho Diretor a proposta de alteração.

§ 2º A análise da conveniência e da necessidade de inserção do Projeto de Regulamentação proposto na Agenda Regulatória vigente considerará, entre outros fatores, a quantidade de Projetos de Regulamentação já constantes na Agenda Regulatória consoante os recursos disponíveis na Agência para a condução adequada destes Projetos de Regulamentação, devendo a SPR sugerir ao Conselho Diretor, neste caso, os projetos que podem ser objeto de exclusão em virtude da inclusão de projetos de maior urgência ou prioridade, ouvida a Superintendência proponente do projeto a ser excluído.

§ 3º Caso a SPR e a Superintendência proponente julguem não ser conveniente e necessária a inserção do Projeto de Regulamentação na Agenda Regulatória vigente, a proposta será considerada na construção da Agenda Regulatória do ciclo subsequente.

(...)

Art. 23. A SPR deverá dar publicidade à relação dos Projetos de Regulamentação em curso, conforme Agenda Regulatória vigente, com a respectiva fase processual.

(...)

Art. 32. A Agenda Regulatória preverá também os normativos sobre os quais será feita a Avaliação de Resultado Regulatório naquele período.

Parágrafo único. A Agenda a que se refere o **caput** incluirá, no mínimo, as hipóteses de Avaliação de Resultado Regulatório previstas na lei ou em sua regulamentação.

3.7. Assim, tem-se os principais pontos a serem considerados na construção da Agenda Regulatória, bem como os dispositivos da supracitada Resolução Interna referentes a cada um destes pontos:

- Todas as iniciativas regulamentares em curso na Agência devem necessariamente constar da Agenda Regulatória (art. 9º, caput);
- Estas iniciativas normativas devem ter correlação com o planejamento estratégico da Anatel (art. 10, inciso III);
- As iniciativas escolhidas para a Agenda deverão considerar a necessidade de resolução de problemas regulatórios identificados e que possam demandar ação normativa pela Agência, bem como a necessidade de atualização do estoque regulatório (art. 4º, § 1º);
- Constarão na Agenda também as temáticas e projetos elencados para serem objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (art. 32, caput);
- A Agenda tem um período de vigência bienal (art. 4º, § 2º);
- Os projetos serão classificados conforme sua temática e sua prioridade (art. 4º, § 3º);
- As metas das iniciativas serão dispostas como: (i) elaboração de AIR e da respectiva proposta; (ii) aprovação de Consulta Pública; e (iii) aprovação final (art. 4º, § 4º);
- A SPR deverá elaborar proposta de Agenda Regulatória, a ser submetida a Consulta Pública, ouvindo as demais Superintendências da Agência (art. 4º, caput);
- A proposta de Consulta Pública deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor, pela SPR, até 31 de maio do ano anterior ao início de vigência da Agenda (art. 4º, caput);
- A versão final da Agenda deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor até a última reunião deliberativa do ano anterior ao início de sua vigência (art. 4º, § 5º);
- Os prazos previstos na Agenda para o segundo ano de sua vigência poderão ser revistos considerando a execução dos projetos de regulamentação durante o primeiro ano de sua vigência e este ajuste deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor até a primeira reunião deliberativa de seu segundo ano de vigência, sem a necessidade de realização de Consulta Pública neste caso (art. 4º, §§ 6º e 7º);
- A qualquer momento poderão ser inseridas novas iniciativas na Agenda Regulatória pelo Conselho Diretor, de ofício ou conforme sugestão da área técnica, bem como excluídas iniciativas previstas, e este ajuste também independe de Consulta Pública (art. 4º, §§ 8º e 9º; art. 10, §§ 1º e 2º);
- A inserção de novas iniciativas na Agenda, bem como a exclusão de iniciativas previstas, deverá ser devidamente justificada e considerar a conveniência, a necessidade e a urgência de condução daquele projeto de regulamentação, bem como a quantidade de projetos de regulamentação já constantes na Agenda Regulatória consoante os recursos disponíveis na Agência para a condução adequada dos projetos de regulamentação (art. 4º, § 8º; art. 10, § 2º);
- A SPR deve manter a Agenda Regulatória atualizada disponível na página da Anatel na internet e elaborar relatórios periódicos de sua execução, conforme metodologia por ela definida (art. 5º, caput e parágrafo único);
- A SPR deve manter também a página da Anatel na internet, a relação de todos os projetos de regulamentação em curso, conforme Agenda Regulatória vigente, bem como de suas respectivas fases processual (art. 23).

3.8. De acordo com o Regimento Interno da Anatel, em linha com a supracitada Resolução Interna, a competência para aprovação da Agenda Regulatória é do Conselho Diretor, sendo que cabe à SPR elaborar a proposta e encaminhar ao colegiado da Agência para aprovação:

Art. 133. São competências do Conselho Diretor, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 9.472/1997, no Regulamento da Agência e na legislação aplicável: (...)

LXIII - aprovar a Agenda Regulatória da Anatel;

(...)

Art. 155. A Superintendência de Planejamento e Regulamentação tem como competência: (...)

VIII - submeter à aprovação proposta de Agenda Regulatória da Anatel.

3.9. Ressalta-se que a Agenda Regulatória é instrumento de planejamento normativo que, conforme visto acima, deve estar alinhado ao restante do planejamento da Agência. Esta correlação será tratada adiante neste Informe no item "Do alinhamento das ações normativas propostas aos objetivos de resultado do planejamento estratégico da Agência".

#### Das iniciativas regulamentares constantes na proposta de Agenda

3.10. Por se tratar de instrumento de gestão, a Agenda Regulatória deve estar alinhada ao planejamento estratégico da Anatel. Assim, as iniciativas regulamentares devem guardar correlação com os objetivos estratégicos de resultado aprovados por meio da Portaria nº 174, de 11 de fevereiro de 2015, do Conselho Diretor.

3.11. A implementação do planejamento estratégico se dá por meio de seu desdobramento em um planejamento tático e, em último nível, operacional.

3.12. De fato, no que tange ao processo de regulamentação, a camada tática do planejamento estratégico é definida pela Agenda Regulatória. Ato contínuo, os projetos constantes da Agenda Regulatória se desdobram em atividades no plano operacional da SPR.

3.13. Este encadeamento dos planos visa garantir o cumprimento das metas constantes na Agenda Regulatória e, em última instância, dos objetivos constantes no planejamento estratégico da Agência.

3.14. Neste sentido, as iniciativas constantes da presente proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 têm essencialmente duas origens:

- A continuação das iniciativas constantes da Agenda 2021-2022 ainda não finalizadas, iniciativas estas que estavam atreladas ao planejamento tático da Agência para os anos de 2021 e 2022;
  - Especificamente com relação ao item 22 da Agenda Regulatória 2021-2022, sobre a revisão periódica do Plano de Distribuição de Faixas de Frequência - PDFF, versão 2022, sugere-se apenas um ajuste quanto à sua periodicidade. As Agendas anteriores vinham prevendo mais de uma revisão periódica para cada biênio (encerramento de uma revisão e início da seguinte). Entretanto, tem-se percebido, depois que a Agência passou a adotar esta revisão periódica do PDFF, que as demandas de ajustes têm diminuído, justamente porque a revisão periódica acaba por analisar e atender de maneira mais rápida os pedidos que chegam. Somado a isso tem-se que, por mais célere que o processo de revisão do PDFF seja, ele é uma revisão regulamentar e, por isso, envolve uma série de fases obrigatórias (elaboração de AIR, realização de Consulta Pública, oitiva da Procuradoria antes e depois da Consulta Pública e deliberação pelo Conselho Diretor em dois momentos). Diante disso, entende-se que a periodicidade bienal para este projeto é mais adequada. Assim, sugere-se apenas um ajuste de nomenclatura, substituindo-se o termo "PDFF 2022" por "PDFF 2023-2024".
- Novas iniciativas regulamentares mapeadas pelas áreas internas da Anatel conforme consta nos autos do presente processo.

3.15. Cabe destacar ainda que, ao longo da vigência da atual Agenda, esta SPR recebeu uma demanda externa solicitando alteração de regulamentação. Esta demanda foi analisada por esta Superintendência no sentido de verificar se deveria ou não ser incluída na proposta de Agenda Regulatória 2023-2024, conforme segue:

- Processo SEI nº 53566.000744/2019-11 - Solicitação, da Associação de Radioamadores do Piauí, Regulamento do Serviço de Radioamador.
  - **Análise da SPR:** O referido Regulamento já se encontra em processo de revisão e consolidação no âmbito do item 25 da Agenda Regulatória 2021-2022, sobre simplificação dos serviços de telecomunicações, que terá sua continuidade na Agenda 2023-2024 aqui proposta. Desta maneira, não há necessidade de incluir novo item específico sobre esta demanda, visto que a temática já está em tratamento em outro projeto de regulamentação.

3.16. Adicionalmente, esta SPR encaminhou o Memorando-Circular nº 5/2022/PRRE/SPR (SEI nº 8198030) às demais Superintendências da Agência, solicitando apoio na construção da Agenda Regulatória 2023-2024 nos seguintes termos:

6. Dito isso, solicita-se o apoio dessa Superintendência no sentido de nos subsidiar, **até 15 de abril de 2022, com novas iniciativas regulamentares que devam ser planejadas pela Anatel por meio de sua Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, inclusive para Avaliação de Resultado Regulatório - ARR**. Para tanto, para cada nova iniciativa regulamentar sugerida requeremos ao menos as seguintes informações:

\* Nome da iniciativa

\* Descrição e escopo da iniciativa, com foco nos problemas observados que devem ser solucionados

\* Priorização (ordinário, prioritário ou urgente) - conforme classificação constante no § 3º do artigo 4º da Resolução Interna nº 8/2021

\* Tema e subtema - conforme classificação constante na Agenda Regulatória 2021-2022

\* Prazos e entregas esperados, por semestre, para: (i) conclusão da Análise de Impacto Regulatório e da respectiva proposta; (ii) Consulta Pública; e (iii) aprovação final da respectiva proposta regulamentar - conforme constante no § 4º do artigo 4º da Resolução Interna nº 8/2021.

\* Alinhamento com os objetivos de resultado do planejamento estratégico da Agência: (i) promover a ampliação do acesso e o uso dos serviços, com qualidade e preços adequados; (ii) estimular a competição e a sustentabilidade do setor; (iii) promover a satisfação dos consumidores; e (iv) promover a disseminação de dados e informações setoriais

7. Quanto às novas iniciativas eventualmente sugeridas para **Avaliação de Resultado Regulatório - ARR**, devem ser encaminhadas ao menos as informações requeridas no Memorando-Circular nº 25/2021/PRRE/SPR (SEI nº 7395357).

3.17. Foram recebidas as seguintes respostas, conforme a tabela abaixo:

Superintendência	Resposta
Superintendência Executiva	Memorando nº 27/2022/SUE (SEI nº 8304576). Sugeriu <b>uma nova iniciativa</b> .
Superintendência de Administração e Finanças	Memorando nº 24/2022/SAF (SEI nº 8242469). Sem sugestões de novas iniciativas.
Superintendência de Gestão Interna da Informação	Memorando nº 14/2022/SGI (SEI nº 8206292). Sugeriu <b>uma nova iniciativa</b> .
Superintendência de Controle de Obrigações	Memorando nº 27/2022/SCO (SEI nº 8323489). Sugeriu <b>três novas iniciativas</b> .
Superintendência de Relações com Consumidores	Memorando nº 20/2022/SRC (SEI nº 8315665). Sem sugestões de novas iniciativas.
Superintendência de Competição	Memorando nº 30/2022/SC (SEI nº 8252651). Sugeriu <b>três novas iniciativas</b> .

Superintendência de Outorga e Recursos a Prestação	Memorando nº 43/2022/SOR (SEI nº 8204467). Sugeriu <b>três novas iniciativas</b> , a repetição de <b>uma iniciativa periódica</b> e a manutenção de <b>três iniciativas</b> da Agenda Regulatória 2021-2022.
Superintendência de Fiscalização	Memorando nº 33/2022/SFI (SEI nº 8311977). Sem sugestões de novas iniciativas.

Tabela 2 - Resposta das Superintendências da Anatel à respeito do levantamento de novas iniciativas para a Agenda 2023-2024.

3.18. Na tabela a seguir apresenta-se as novas iniciativas sugeridas, bem como a análise desta SPR para cada uma delas:

Iniciativa sugerida	Áreas demandante	Análise SPR
Atualização do Regulamento do Processo Eletrônico, aprovado pela <u>Resolução nº 682, de 31 de agosto de 2017</u> .	SGI	De acordo com as justificativas apresentadas pela SGI. Incluir na Agenda Regulatória 2023-2024.
Atualização do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela <u>Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019</u> .	SUE	De acordo com as justificativas apresentadas pela SUE. Incluir na Agenda Regulatória 2023-2024.
Reavaliação do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, aprovado pela <u>Resolução nº 396, de 31 de março de 2005</u> .	SCP	De acordo com as justificativas apresentadas pela SCP. Incluir na Agenda Regulatória 2023-2024.
Reavaliação da Norma para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dos valores de referência de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (ELD), com base em Modelos de Custos, aprovada pela <u>Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014</u> .	SCP	De acordo com as justificativas apresentadas pela SCP. Incluir na Agenda Regulatória 2023-2024.
Reavaliação da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações, cuja revisão foi aprovada pela <u>Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009</u> .	SCP	De acordo com as justificativas apresentadas pela SCP. Incluir na Agenda Regulatória 2023-2024.
Consolidação do Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências.	SOR	De acordo com as justificativas apresentadas pela SOR. Assim como a primeira consolidação feita, que se deu no PDFF 2021, objeto do item 17 da Agenda Regulatória 2021-2022, a complementação da consolidação com as normas ainda restantes sobre uso de radiofrequências será feita no projeto periódico de revisão do PDFF.
Atualização do PDFF.	SOR	De acordo com as justificativas apresentadas pela SOR. Trata-se de projeto periódico. Será previsto na Agenda Regulatória 2023-2024 como PDFF 2023-2024, em continuidade ao PDFF 2022, conforme motivos explicados anteriormente neste Informe.
Revisão do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência.	SOR	De acordo com as justificativas apresentadas pela SOR. Incluir na Agenda Regulatória 2023-2024.
Atualização e revisão das regras instituídas pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela <u>Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019</u> .	SOR	De acordo com as justificativas apresentadas pela SOR. Incluir na Agenda Regulatória 2023-2024.
Regulamentação sobre prevenção a fraudes e golpes aplicados no ambiente digital, ou fazendo uso dos serviços de telecomunicações.	SCO	<p>Como bem apontou a SCO em sua contribuição, a Anatel recentemente aprovou regulamentação que, entre outras coisas, cria um grupo focado em ações de apoio à segurança pública (o GT-Seg) e outro focado em aspectos de segurança cibernética e gestão de riscos de infraestrutura crítica (o GT-Ciber). Além da criação dos referidos grupos, tal regulamentação traz diversas obrigações e diretrizes às prestadoras de serviços de telecomunicações sobre estes dois temas. Tais obrigações e diretrizes tem caráter principiológico, sendo sua operacionalização delineadas por meio de tais grupos e as ações concretas aprovadas pelos Superintendentes coordenadores dos respectivos grupos. Esta dinâmica se justifica na necessidade de se dar tratamento célere aos aspectos relacionados à segurança pública e cibernética, dada a maneira rápida como os crimes se desenvolvem. Esta é uma das principais temáticas tratadas nas Análises de Impacto Regulatório constante no processo nº 53500.078752/2017-68.</p> <p>Diante disso, esta SPR entende que os aspectos relacionados acima encontram-se devidamente endereçados nas normas recentemente criadas, bem como nos <i>frameworks</i> de discussão e ação mais célere que são o GT-Seg e o GT-Ciber. Além disso, tais normas tem pequeno tempo de implementação que justifique a reavaliação das disposições ali constantes.</p> <p>A SCO também justifica sua proposta indicando que tais normativos envolvem apenas ações relacionadas às prestadoras de telecomunicações, mas não em fraudes digitais aplicadas por criminosos nos consumidores dos serviços de telecomunicações. Sobre isso, é importante repisar a competência desta Agência no tocante à regulação das telecomunicações. Quanto à segurança pública, o setor de telecomunicações serve de apoio aos órgãos que de fato atuam neste setor, como as autoridades policiais, por exemplo. Quanto à segurança cibernética, por sua vez, o setor de telecomunicações tem como função adotar as melhores práticas de maneira a proteger as redes de telecomunicações ou seu uso para o exercício de práticas criminosas, bem como atuar de maneira a conscientizar os consumidores quanto às melhores práticas de segurança. Tudo isto, ao ver desta SPR, também está endereçado nos normativos citados acima e no <i>framework</i> instituído pelo GT-Seg e pelo GT-Ciber. Assim, esta Superintendência opina pela desnecessidade de criação de projeto normativo específico com este fim, uma vez que as preocupações trazidas pela SCO em sua contribuição já estão endereçadas na regulamentação aprovada pela Agência recentemente, inclusive por meio do GT-Seg e do GT-Ciber.</p>
Reavaliação de itens do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA	SCO	Ainda que o RASA tenha sido recentemente reavaliado no projeto que culminou na aprovação do Regulamento de Fiscalização Regulatória, por meio da Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021, a SCO trouxe em sua contribuição aspectos necessários à reavaliação que não estavam incluídos no escopo daquele projeto, como, por

		<p>exemplo, o rito necessário à aprovação das metodologias de sanções ou mesmo o rol de sanções possíveis. Além disso, a SCO cita a necessidade de se avaliar a absorção, pela norma, de casos julgados pelo Conselho Diretor. Diante disso, em uma primeira análise, a inclusão deste projeto normativo na Agenda Regulatória 2023-2024 parece se justificar.</p> <p>Sobre a revisão do RASA, lembra-se que ela constou recentemente em projeto da Agenda Regulatória 2017-2018, objeto do processo nº 53500.049394/2018-67. Naquela oportunidade o projeto foi encerrado, sendo um dos motivos justamente que a regulamentação de fiscalização regulatória ainda se encontrava em debate na Agência. No Informe nº 133/2018/SEI/PRRE/SPR (SEI nº 3443863) sugeriu o encerramento do projeto, avaliando-se sua retomada, caso ainda necessário, após a conclusão do projeto de fiscalização regulatória, mediante sua inserção em Agenda Regulatória futura. Ou seja, a inserção de iniciativa específica quanto à reavaliação do RASA, neste momento, guarda coerência com o que se argumentou à época para o encerramento do item 34 da Agenda Regulatória 2017-2018.</p> <p>Ressalta-se que o RASA é objeto da primeira Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, conforme item 32 da Agenda Regulatória 2021-2022 e que continuará no biênio 2023-2024 caso não seja encerrado até dezembro de 2022. Um dos resultados desta ARR pode ser, inclusive, a reavaliação da regulamentação, de maneira que também por este motivo parece ser interessante a inserção de projeto normativo sobre o tema conforme sugerido pela SCO.</p> <p>Diante disso, esta SPR opina pela inclusão do projeto sugerido pela SCO na Agenda Regulatória 2023-2024.</p>
<p>Consolidação dos dispositivos regulamentares aplicáveis aos detentores de cabos submarinos de telecomunicações</p>	<p>SCO</p>	<p>De antemão, esta SPR alinha-se à percepção de importância que a SCO trouxe a respeito dos cabos submarinos que compõem a infraestrutura de telecomunicações do país. O reconhecimento desta importância passa, primeiramente, pela necessidade de se conhecer esta infraestrutura. Quanto a isto, ressalta-se, em nossa visão, que o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019, traz o ferramental necessário para a Agência mapear esta infraestrutura. Além disso, a revisão deste normativo será objeto de projeto específico na Agenda Regulatória 2023-2024, conforme sugerido pela Superintendência Executiva, oportunidade que poderão ser feitos os ajustes que se entender necessário, inclusive para garantir o mapeamento desta infraestrutura de cabos submarinos e dos agentes que as operam.</p> <p>Quanto às obrigações que se aplicam a estes cabos submarinos e a seus operadores, a SCO bem apontou em sua contribuição a recente proposta de se aplicar a eles a regulamentação de segurança cibernética, conforme consta no processo nº 53500.057799/2021-74. Ainda, enquanto prestadores de serviços de telecomunicações (relembra-se que o SCM é serviço de comunicação multimídias de dados prestado também em âmbito internacional), há também uma série de obrigações estabelecidas na regulamentação específica do serviço ou nas regulamentações temáticas. A regulamentação de serviço encontra-se inclusive em processo de revisão no escopo do item 25 da Agenda Regulatória 2021-2022, que continuará no biênio 2023-2024, oportunidade em que eventuais obrigações relacionadas a este tema poderão ser aprimoradas, se assim se julgar necessário.</p> <p>Assim, com base nas informações trazidas pela SCO em sua contribuição, ainda que as preocupações sejam relevantes, elas já se encontram devidamente endereçadas na regulamentação vigente ou nos projetos de regulamentação já em andamento, sendo desnecessário, na visão desta SPR, a criação de um projeto normativo específico com esta finalidade.</p>

Tabela 3 - Análise da SPR quanto às novas iniciativas sugeridas pelas demais Superintendências.

3.19. Houve ainda, outros processos internos ao longo do período com determinações ou sugestões para reavaliação de regulamentação, conforme exposto a seguir:

- Processo nº 53500.004068/2022-15 - Por meio do Informe nº 21/2022/PRUV/SPR (SEI nº 7929337), a Gerência de Universalização e Ampliação do Acesso - PRUV encaminhou à Gerência de Regulamentação - PRRE os estudos referentes ao projeto sobre Redes Comunitárias, constante do Memorando de entendimento (*Memorandum of Understanding - MoU*) firmado com Embaixada Britânica (Processo SEI nº 53500.018191/2020-43).
  - **Análise SPR:** Por meio do Informe nº 11/2022/PRRE/SPR (SEI nº 7955269), a PRRE analisou os resultados e recomendações dos estudos, concluindo que "não se vislumbra a necessidade de iniciativas de revisão regulamentar adicionais, além das já dispostas na Agenda Regulatória para o biênio de 2021-2022". Desta maneira, não há novas ações regulamentares a serem incluídas na Agenda Regulatória 2023-2024 como resultado desta demanda.
- Processo nº 53500.042725/2021-33 - Por meio do Memorando nº 34/2021/PR (SEI nº 7609851), o Presidente da Anatel solicitou a avaliação desta SPR, ouvidas as demais áreas relacionadas ao tema, acerca da possibilidade e da conveniência da inclusão do tema "Proteção de Dados Pessoais" em Agenda Regulatória.
  - **Análise SPR:** Sobre a implementação da LGPD, é preciso separar a questão em duas: (i) os aspectos que permeiam a atuação dos regulados por esta Agência, que prestam os serviços de telecomunicações; e (ii) os aspectos que permeiam a atuação da Agência em si. Quanto ao primeiro ponto, em uma análise inicial, a percepção é que a regulamentação da Agência não conflita com a legislação de proteção de dados pessoais, mas a complementa. E, mesmo que conflitasse, prevaleceria neste caso a norma hierarquicamente superior, ou seja, a legislação. Ainda, alguns aspectos sobre o tema têm sido aprimorados em projetos específicos da Agenda Regulatória, como a revisão do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC. Quanto ao segundo ponto, as questões que balizam exclusivamente a atuação da Agência não são objeto de Resoluções, mas de outros instrumentos internos que se aplicam somente à Anatel. Além disso, há alguns aspectos do tema em tratamento na revisão do Regimento Interno da Agência, projeto da Agenda Regulatória já em andamento. Outros, além disso, serão tratados na revisão do normativo de processo eletrônico da Agência, projeto sugerido pela SGI para inclusão na Agenda Regulatória 2023-2024. Desta forma, entende-se, com base nas informações colocadas no referido Memorando e nos autos do processo nº 53500.042725/2021-33, que as questões afetas à LGPD que precisem ser tratadas de alguma maneira na regulamentação editada pela Agência por meio de Resoluções já se encontram endereçadas nos normativos vigentes ou em aprimoramento em outros projetos da Agenda Regulatória, sendo desnecessária a criação de um projeto normativo com esta finalidade em específico.
- Processo nº 53500.020134/2021-13 - Por meio do Despacho Ordinatório SEI nº 7980392, de 31 de janeiro de 2022, o Conselho Diretor determinou à SPR "que avalie a conveniência de proceder à revisão do Regulamento Geral de Numeração (RGN) e de outros normativos que considerar pertinente, a fim de adequá-los às novas disposições da Lei nº 13.879/2019, em especial quanto à possibilidade de transferência de radiofrequências sem a respectiva outorga de serviço, quando da elaboração de proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024".
  - **Análise SPR:** Quanto a esta questão, nos autos do processo nº 53500.020134/2021-13, que culminou na edição do Despacho Ordinatório SEI nº 7980392, de 31 de janeiro de 2022, em resposta à diligência do Conselheiro relator por meio do Informe nº 9/2022/PRRE/SPR (SEI nº 7947489), esta área técnica consignou o entendimento que "os atuais regimentos aplicáveis já se mostram adequados e aderentes à estrutura desenvolvida para o uso de recursos de numeração, tratando-se as situações de transferências desses recursos entre prestadoras de forma excepcional, em casos bastante específicos, mediante instrução própria pela Anatel, a exemplo da situação corrente do GRUPO OI, sob pena de rompimento de alguns dos princípios que regem a gestão desses recursos".

O Conselheiro relator, por sua vez, entendeu que "não obstante a excepcionalidade do caso, (...) que decorre, na verdade, de disposição inovadora trazida pela Lei nº 13.879/2019 (possibilidade de transferência de radiofrequências sem a respectiva outorga de serviço), sendo esta regra clara e expressa, e que poderá se tornar operação comum nos próximos anos. Assim, e uma vez que os normativos da Agência anteriormente elaborados não levaram em consideração tal possibilidade, entendo ser oportuno, no mínimo, que se efetue avaliação quanto à necessidade de atualização de regulamentos, dentre eles o RGN, quando da elaboração da próxima Agenda Regulatória".

A questão trazida pela nova Lei encontra-se ainda em regulamentação no âmbito da revisão do Regulamento de Uso do Espectro – RUE, objeto do item 20 da Agenda Regulatória 2021-2022 e que continuará na Agenda do biênio 2023-2024.

Assim, ainda não é possível afirmar se haverá, em concreto, dificuldades relacionadas à questão dos recursos de numeração na transferência da autorização de uso de radiofrequências sem a respectiva transferência da autorização de serviço.

Avaliando-se os casos existentes até hoje que tem caráter semelhante, como o do processo nº 53500.020134/2021-13, percebe-se que a situação é passível de tratamento com base na regulamentação vigente, atualizada pela Agência no início de 2019. Este tratamento, ainda que excepcional, não conflita com a regulamentação em questão. Caso contrário, estar-se-ia adotando-se uma solução para a questão em desacordo com os normativos da Agência, o que não é o caso.

Por outro lado, somente com a plena regulamentação da Lei de 2019 com relação a esta questão é que se terá mais informações a respeito da existência de dificuldades ou não para tratamento da questão da numeração. E também só a partir daí que se terá insumos para aprimorar a regulamentação, se for o caso, para tratamento destes aspectos quanto aos recursos de numeração. Por estas razões, esta SPR entende não ser necessária a inserção de projeto sobre isto na Agenda Regulatória 2023-2024, sem prejuízo que isso seja reavaliado em Agendas futuras, após a conclusão e plena vigência da regulamentação da Lei nº 13.879/2019 sobre este tema.

3.20. Adicionalmente, esta SPR entende que a gestão do estoque regulatório é algo que deve acontecer contínua e periodicamente na Agência. Isto está inclusive previsto nas diretrizes constantes na Resolução Interna nº 8, de 26 de fevereiro de 2021, em seus artigos 4º, § 1º, e 36, a seguir copiados:

Art. 4º (...) § 1º A Agenda Regulatória deverá considerar a necessidade de resolução de problemas regulatórios identificados e que possam demandar ação normativa pela Agência, bem como a necessidade de atualização do estoque regulatório.

Art. 36. A SPR deverá realizar periodicamente a atualização do estoque regulatório.

3.21. O mesmo consta do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2021, que trata da revisão e consolidação de normativos:

Art. 19. É obrigatória a manutenção da consolidação normativa por meio da:

I - realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e

II - repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa previstos neste Decreto no início do primeiro ano de cada mandato presidencial com término até o segundo ano do mandato presidencial.

3.22. Por este motivo, entende-se que o projeto denominado "Guilhotina regulatória" deve ser algo periódico e recorrente na Agenda Regulatória. Diante da iminente aprovação do primeiro projeto de guilhotina regulatória executado pela Anatel (processo nº 53500.012180/2019-16), esta SPR sugere prever, para a Agenda Regulatória 2023-2024, uma nova rodada deste projeto de gestão do estoque regulatório.

3.23. Outra iniciativa prioritária a ser incluída na Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 diz respeito às Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. Dada a proximidade do encerramento destas Concessões (2025), somado ao fato de que (i) a adaptação para o regime privado, trazida pela Lei nº 13.879/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 10.402/2020 e pela Resolução nº 741/2021, é uma opção que as atuais concessionárias podem ou não exercer, bem como de que (ii) o STFC permanece com previsão de sua prestação no regime público no Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654/2008, é importante que a Anatel inicie (e conclua), no próximo biênio, uma discussão à respeito de nova licitação para outorga de Concessão deste serviço em todas as suas modalidades, a fim de garantir sua continuidade. Tal iniciativa está em linha com o previsto no Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público, aprovado pela Resolução nº 744/2021.

3.24. Outra questão importante a se considerar na construção da Agenda Regulatória são as iniciativas para Avaliação de Resultado Regulatório - ARR.

3.24.1. Este instrumento foi regulamentado por meio do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

3.24.2. As orientações deste Decreto, por sua vez, foram internalizadas na Anatel por meio da Resolução Interna nº 8, de 26 de fevereiro de 2021.

3.24.3. Os primeiros dois projetos de ARR foram incorporados à Agenda Regulatória 2021-2022 por meio da Resolução Interna nº 82, de 15 de fevereiro de 2022. A continuação destes dois projetos está prevista na presente proposta de Agenda Regulatória 2023-2024, caso não se encerrem até o final de 2022.

3.24.4. Estes dois projetos já cumprem as exigências do Decreto nº 10.411/2020, quais sejam: (i) realização de ARR para atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor, situação que não há na Anatel, uma vez que não foram editados pela Agência, desde então, atos normativos com dispensa de AIR; e (ii) inclusão, em Agenda, de no mínimo um ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados de seu estoque regulatório.

3.24.5. Diante disso, em princípio não haveria necessidade de inclusão, na Agenda Regulatória 2023-2024, de novas iniciativas de ARR.

3.24.6. Entretanto, resgata-se a determinação feita pelo Conselho Diretor por meio do Despacho Ordinatório SCD SEI nº 5994091, quando da aprovação do Regulamento de Conselho de Usuários por meio da Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020. Naquela oportunidade o Conselho Diretor determinou à SPR que analisasse a "viabilidade de inclusão do Regulamento aprovado no âmbito da avaliação de resultado regulatório - ARR a ser elaborada, em consonância com o disposto no Decreto nº 10.411/2020".

3.24.7. Nos documentos que culminaram na edição da Resolução Interna nº 82/2021, a área técnica assim analisou a determinação no Informe nº 146/2021/PRRE/SPR (SEI nº 7685631):

3.63. Adicionalmente aos temas levantados juntos às áreas técnicas conforme exposto acima, cabe destacar a determinação feita pelo Conselho Diretor por meio do Despacho Ordinatório SCD SEI nº 5994091, quando da aprovação do Regulamento de Conselho de Usuários por meio da Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020. Naquela oportunidade o Conselho Diretor determinou à SPR que analisasse a "viabilidade de inclusão do Regulamento aprovado no âmbito da avaliação de resultado regulatório - ARR a ser elaborada, em consonância com o disposto no Decreto nº 10.411/2020". Sobre tal determinação, cabe ressaltar que a nova regulamentação entrará em vigor plenamente tão somente em 1º de janeiro de 2023, de tal maneira que não faz sentido realizar ARR sobre o tema neste momento, devendo a questão ser reavaliada no futuro, quando a regulamentação já tiver tempo suficiente de vigência para que se possa avaliar a eficácia das novas regras. (grifos nossos)

3.24.8. Sendo assim, sugere-se que a ARR quanto a este normativo, que entrará em vigor plenamente em 1º de janeiro de 2023, seja incluída na Agenda Regulatória 2023-2024 com meta de finalização do relatório até o final de 2024.

3.24.9. Ressalta-se que as áreas técnicas foram questionadas também, por meio do Memorando-Circular nº 5/2022/PRRE/SPR (SEI nº 8198030), sobre novos projetos de ARR, sendo que não houve sugestões de nenhuma delas neste sentido.

3.25. Diante disso, as novas ações propostas para a Agenda Regulatória do biênio 2023-2024 são:

- Elaboração de Edital de Licitação para outorga de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

**Descrição:** Elaboração de Edital de Licitação para outorga de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Regiões e/ou Setores do Plano Geral de Outorgas (PGO), nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI),

considerando o termo final dos atuais Contratos de Concessão, em 2025.

- Reavaliação do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel (RASA), aprovado pela [Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012](#).

**Descrição:** Reavaliação do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel (RASA), aprovado pela [Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012](#), considerando aspectos não tratados quando da aprovação do Regulamento de Fiscalização Regulatória – RFR, por meio da [Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021](#), como, por exemplo, o rito para aprovação das metodologias de sanções ou o rol de sanções disponíveis. Além disso, é importante reavaliar a conveniência de absorver, na norma, entendimentos tecidos pelo Conselho Diretor em casos julgados. Por fim, é interessante avaliar a conveniência de consolidar os normativos aprovados pelas Resoluções nº 589/2012 e nº 746/2021 em uma única norma, conforme orienta o [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#).

- Reavaliação do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, aprovado pela [Resolução nº 396, de 31 de março de 2005](#).

**Descrição:** Reavaliação do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, aprovado pela [Resolução nº 396, de 31 de março de 2005](#), em virtude da necessidade de continuidade no trabalho de revisão dos modelos de custos *top-down* das empresas detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS).

- Reavaliação da Norma para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dos valores de referência de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), com base em Modelos de Custos, aprovada pela [Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014](#).

**Descrição:** Reavaliação da Norma para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dos valores de referência de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), com base em Modelos de Custos, aprovada pela [Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014](#), em virtude da necessidade de atualização do modelo de custos *bottom-up* decorrente dos resultados que serão obtidos por meio do trabalho desenvolvido juntamente com a consultoria contratada para o projeto de atualização do modelo de custos *bottom-up*.

- Reavaliação da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações, cuja revisão foi aprovada pela [Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009](#).

**Descrição:** Reavaliação da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações, cuja revisão foi aprovada pela [Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009](#), em virtude da necessidade de revisão referida Norma.

- Reavaliação do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela [Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019](#).

**Descrição:** Reavaliação do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela [Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019](#), com o seguinte escopo: (i) atualização das regras sobre marcação segundo novas orientações da Organização Mundial do Comércio (OMC); (ii) reavaliação das regras sobre suspensão e cancelamento em razão de lacunas na atual norma; (iii) reavaliação das regras sobre irregularidades e sancionamento; (iv) reavaliação das regras de cooperação técnica entre Anatel e INMETRO e Anatel e órgão de fiscalização de fronteira visando maior clareza e transparência; e (v) reavaliação das regras sobre a cessão e transferência dos direitos decorrentes da homologação e a responsabilidade dos agentes envolvidos visando maior clareza e transparência.

- Revisão do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela [Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998](#).

**Descrição:** Revisão do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela [Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998](#), em razão da revisão recente da Lei Geral de Telecomunicações por meio da [Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019](#) e do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Anatel).

- Atualização do Regulamento do Processo Eletrônico, aprovado pela Resolução nº 682, de 31 de agosto de 2017.

**Descrição:** Reavaliação do Regulamento do Processo Eletrônico, aprovado pela Resolução nº 682, de 31 de agosto de 2017, com foco na melhoria em dispositivos regulamentares específicos e inclusão de dispositivos para ampliar a conformidade com a LGPD. O Regulamento supracitado possui disposições transitórias e necessidade de melhoria de alguns comandos normativos, além de, sobretudo, incorporar normatização afeta à LGPD sobre os processos administrativos eletrônicos.

- Revogação de normativos (guilhotina regulatória 2023-2024).

**Descrição:** Avaliação com relação à necessidade ou não de revogação de diversos dispositivos normativos cujo escopo não esteja incluído em outras iniciativas da presente Agenda Regulatória.

- Atualização do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela [Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019](#).

**Descrição:** Implementação de melhorias no dispositivo regulamentar associado a coleta de dados setoriais pela Anatel, principalmente aquelas associadas a coleta pontual de dados setoriais, e a adequação a Política de Governança e Gestão Executiva da Anatel, aprovada pela Resolução Interna Anatel nº 38, de 9 de agosto de 2021 (SEI nº 7234427).

- **Avaliação de Resultado Regulatório (ARR):** Regulamento de Conselho de Usuários, aprovado por meio da [Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020](#).

**Descrição:** Avaliação do Regulamento de Conselho de Usuários, aprovado por meio da [Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020](#), conforme determinação feita pelo Conselho Diretor por meio do Despacho Ordinatório SCD SEI nº 5994091. Naquela oportunidade o Conselho Diretor determinou à SPR que analisasse a "*viabilidade de inclusão do Regulamento aprovado no âmbito da avaliação de resultado regulatório - ARR a ser elaborada, em consonância com o disposto no Decreto nº 10.411/2020*".

3.26. Com isso, a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 apresenta 34 (trinta e quatro) iniciativas regulamentares, sendo 23 (vinte e três) advindas da Agenda 2021-2022 e 11 (onze) novas, advindas do levantamento junto às áreas internas. Destas iniciativas, 3 (três) são Avaliações de Resultado Regulatório (ARR).

3.27. Estas iniciativas foram categorizadas na planilha eletrônica SEI nº 8362464 por tema e subtema, conforme tabela abaixo.

SUBTEMA	TEMA	TOTAL	%	PRIORITÁRIO	URGENTE	ORDINÁRIO	NOVO	CON
Modelo de prestação e ampliação do acesso	Prestação dos serviços de telecomunicações	4	11,8%	1	3	0	1	
Regras gerais de prestação de serviços	Prestação dos serviços de telecomunicações	2	5,9%	2	0	0	0	
Direito dos consumidores	Prestação dos serviços de telecomunicações	1	2,9%	1	0	0	0	
Qualidade	Prestação dos serviços de telecomunicações	1	2,9%	1	0	0	0	
Fiscalização regulatória	Fiscalização regulatória	2	5,9%	0	0	2	1	
Promoção da competição e resolução de conflitos	Gestão Econômica da prestação	3	8,8%	2	0	1	0	
Preços e tarifas	Gestão Econômica da prestação	4	11,8%	0	0	4	3	
Certificação e homologação	Recursos à prestação	1	2,9%	1	0	0	1	
Espectro de radiofrequências	Recursos à prestação	6	17,6%	1	0	5	0	
Outorga de serviços e licenciamento de estações	Recursos à prestação	1	2,9%	0	0	1	1	
Numeração	Recursos à prestação	0	0,0%	0	0	0	0	
Satélites	Recursos à prestação	0	0,0%	0	0	0	0	
Finanças e arrecadação	Finanças e arrecadação	0	0,0%	0	0	0	0	
Gestão interna	Gestão interna	3	8,8%	0	0	3	1	
Simplificação e transparência regulatória	Simplificação e transparência regulatória	2	5,9%	1	0	1	1	
Dados setoriais	Dados setoriais	1	2,9%	0	0	1	1	
Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)	Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)	3	8,8%	0	0	3	1	
<b>TOTAL</b>		<b>34</b>	<b>100,0%</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>21</b>	<b>11</b>	

Tabela 4 - Estatísticas da proposta de Agenda Regulatória 2023-2024 (temas/subtemas, priorização e novas iniciativas/continuação)

3.28. Observa-se que, desde 2015, há uma contínua e significativa queda de projetos regulamentares na Agenda Regulatória, conforme gráfico abaixo. Esta redução ao longo dos últimos anos é fruto (i) da conclusão de muitos projetos que há algum tempo estavam em andamento na Agência, bem como (ii) da melhor estruturação dos projetos, que tem deixado de tratar de alterações pontuais regulamentares para atacar os problemas de maneira mais sistematizada a partir da implementação do processo de Análise de Impacto Regulatório com o atual Regimento Interno da Agência. Ainda, esta redução tem permitido uma melhor priorização das atividades regulamentares na Agência, tanto na área técnica quanto no Conselho Diretor, de maneira a garantir uma maior execução das ações de caráter mais estratégico.

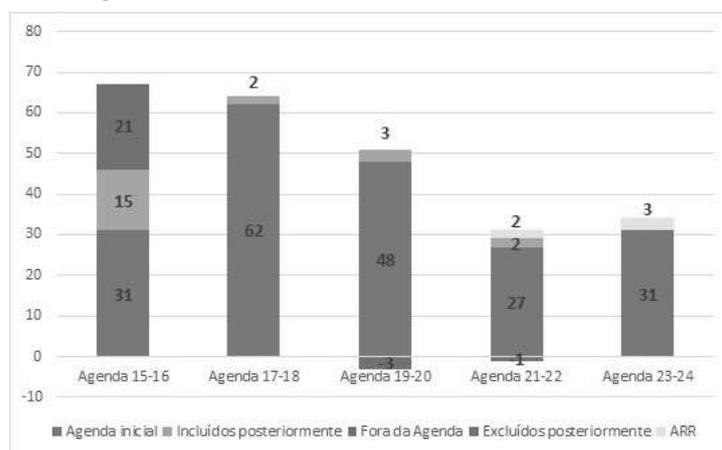


Gráfico 1 - Evolução da quantidade de projetos normativos nas Agendas Regulatórias desde 2015

#### Do alinhamento das ações normativas propostas aos objetivos de resultado do planejamento estratégico da Agência

3.29. Conforme exposto na introdução do presente Informe, a Agenda Regulatória é o instrumento de planejamento normativo da Agência e, assim, deve estar alinhado ao restante do planejamento da Anatel, em especial aos objetivos estratégicos de resultado. Em outros termos, todos os normativos previstos na Agenda devem contribuir, de alguma maneira, para um ou mais destes objetivos de resultado.

3.30. A Agenda aqui proposta para o biênio 2023-2024 é fruto, em sua maior parte, da continuidade das ações normativas previstas para o biênio 2021-2022. A construção daquela Agenda também adotou a premissa de alinhamento ao planejamento estratégico e tático da Agência, conforme se pode depreender do Informe nº 79/2020/PRRE/SPR (SEI nº 5600347) e do Informe nº 130/2020/PRRE/SPR (SEI nº 5906876), nos autos do processo nº 53500.014780/2020-52.

3.31. Quanto às novas iniciativas, cumpre salientar que esta SPR, ao questionar as áreas internas da Agência sobre novas demandas normativas, também tomou cuidado de solicitar que estas fossem pensadas à luz do planejamento estratégico da Agência, bem como dos problemas que se pretendia resolver, conforme se pode depreender da leitura do Memorando-Circular nº 5/2022/PRRE/SPR (SEI nº 8198030), já copiado acima neste Informe.

3.32. Dito isso, resta claro que as iniciativas normativas propostas para o biênio 2023-2024 estão alinhadas aos objetivos estratégicos de resultado da Agência, sem prejuízo de metas a serem estabelecidas no planejamento tático pelo Conselho Diretor. Não obstante a isso, a tabela a seguir correlaciona cada uma destas iniciativas aos quatro objetivos de resultado.

Seq.	Iniciativa regulamentar	Objetivo 1	Objetivo 2	Objetivo 3	Objetivo 4	Justificativa
1	Reavaliação da regulamentação de operacionalização da aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST	X				O projeto visa a reavaliação da regulamentação de operacionalização da aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, especialmente a aprovada por meio da Resolução nº 269, de 9 de julho de 2001, frente à edição da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, que altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST). A nova legislação foi recentemente regulamentada por meio do Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022.
2	Reavaliação da regulamentação sobre	X				

	operacionalização das metas de universalização e consolidação dos diversos normativos sobre o tema					<p>O projeto visa a reavaliação da regulamentação sobre operacionalização das metas de universalização trazidas pelo novo Plano Geral de Universalização – PGMU, aprovado por meio do Decreto nº 10.610, de 27 de janeiro de 2021. O Regulamento de Obrigações de Universalização – ROU atualmente vigente foi aprovado por meio da Resolução nº 725, de 5 de maio de 2020. O projeto inclui também a consolidação de diversos normativos sobre o tema.</p>
3	Reavaliação pontual do Regulamento de Adaptação das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para Autorizações do mesmo serviço, aprovado pela Resolução nº 741, de 8 de fevereiro de 2021.	X	X			<p>A citada Resolução regulamenta a Lei nº 13.879/2019 no que diz respeito à possibilidade de adaptação das concessões do STFC para regime privado, mediante a assunção de compromissos relacionados à ampliação das redes de suporte à banda larga. Este projeto tem o objetivo de atualizar a relação de projetos adicionais a serem trocados pelo saldo da adaptação considerando que, ao longo de 2021, muitos dos projetos ali previstos foram abarcados pelo PGMU V, aprovado pelo Decreto nº 10.610, de 27 de janeiro de 2021, e pelo Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-Anatel, conhecido como Edital 5G.</p>
4	Elaboração de Edital de Licitação para outorga de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).	X	X			<p>Elaboração de Edital de Licitação para outorga de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Regiões e/ou Setores do Plano Geral de Outorgas (PGO), nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), considerando o termo final dos atuais Contratos de Concessão, em 2025. Assim, é essencial para a continuidade do serviço atualmente prestado em regime público (o STFC), tendo também impacto sobre a competição neste serviço, em todas as suas modalidades.</p>
5	Simplificação da regulamentação e dos serviços de telecomunicações.	X	X	X		<p>Trata-se de importante projeto de simplificação regulatória, visando melhorar a qualidade e a consistência das regras de prestação dos serviços de telecomunicações. A simplificação das regras permite, entre outras coisas, melhorar seu entendimento pelos consumidores e também o ambiente regulatório de prestação destes serviços, atraindo mais investimentos para a ampliação das redes de telecomunicações.</p>
6	Internalização e consolidação de Normas e Resoluções de organismos internacionais	X	X			<p>O projeto visa internalizar e consolidar Normas e Resoluções aprovadas por organismos internacionais, como o Mercosul, que ainda não estejam internalizadas aos normativos do setor de telecomunicações sob competência da Anatel. Estes normativos internacionais a serem consolidados permeiam diversas questões relacionadas à prestação dos serviços e ao espectro de radiofrequências.</p>
7	Reavaliação da regulamentação sobre direito dos consumidores de serviços de telecomunicações.			X		<p>Esta iniciativa visa atualizar a regulamentação de direitos dos consumidores aprovada em 2014, simplificando as regras relacionadas a problemas que não mais persistem e aprimorando outras relacionadas aos problemas que mais afetam os consumidores nos dias atuais (por exemplo, aqueles relacionados às ofertas).</p>
8	Reavaliação pontual do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL, aprovado pela Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, especificamente quanto ao prazo previsto no § 2º do artigo 10.	X			X	<p>O projeto visa a reavaliação do prazo previsto no § 2º do artigo 10 do Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL de modo a avaliar a possível retirada da previsão deste prazo do regulamento e sua previsão no Manual Operacional previsto na mesma norma, com vistas a manter o alinhamento e a uniformidade dos prazos de coleta de dados da Anatel.</p>
9	Revisão do Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC).	X	X	X		<p>Esta iniciativa visa avaliar a regulamentação de celebração de Termos de Ajustamento de Conduta aprovada em 2013, considerando a experiência obtida no primeiro ciclo de discussão de TACs. Tal instrumento regulatório</p>

						visa, como o próprio nome diz, que as prestadoras de serviços de telecomunicações ajustem suas condutas. Ainda, permite a aplicação de recursos em projetos chamados adicionais como, por exemplo, a ampliação de cobertura da rede móvel ou a construção de redes de transporte em fibra óptica ( <i>backhaul</i> ).
10	Reavaliação do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel (RASA), aprovado pela <u>Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012</u> .	X				O aprimoramento da regulamentação de sanções visa torná-la, em última instância, mais eficaz na busca dos objetivos traçados pelos normativos e outras ações regulatórias da Agência. Assim, colabora com o desenvolvimento do setor e a ampliação do acesso, com qualidade e preços adequados.
11	Reavaliação da regulamentação sobre compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações.		X			Trata-se de reavaliação da regulamentação de compartilhamento dos postes das distribuidoras da energia elétrica com as prestadoras de serviços de telecomunicações com foco em questões de ocupação (disponibilidade e regularização) e preço. Assim, visa garantir acesso a este insumo para mais prestadores de serviços de telecomunicações o que permitirá a ampliação das redes e da competição.
12	Reavaliação da regulamentação de mercados relevantes (PGMC), em especial a aprovada por meio da Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, e atualizado pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018.		X			Trata-se de atualização periódica (quadrienal) do Plano Geral de Metas de Competição, atualizado anteriormente em 2018, visando discutir, principalmente, os mercados relevantes de atacado, a definição dos grupos econômicos com Poder de Mercado Relevante e as medidas assimétricas a serem a eles impostas.
13	Reavaliação da regulamentação de Exploração de Linha Dedicada - EILD, em especial a aprovada por meio da Resolução nº 590, de 15 de maio de 2012.		X			Esta iniciativa visa discutir as regras afetas à oferta de EILD, aprovadas em 2012. Desde então o tema EILD foi discutido na edição do primeiro PGMC, em 2012, e em sua reedição, em 2018. Passado este tempo, algumas regras parecem precisar de aprimoramento, especialmente no que diz respeito à classificação do EILD em padrão ou especial, o que impacta nos preços a serem ofertados.
14	Revisão das áreas de tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, além da revisão quinzenal das áreas locais do mesmo serviço.	X			X	Trata-se de revisão periódica das áreas de tarifação do STFC. A alteração destas áreas de tarifação impactam na classificação das chamadas de telefonia fixa como local ou de long distância nacional o que, em última instância, influencia nos preços pagos pelos consumidores destes serviços.
15	Reavaliação do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, aprovado pela <u>Resolução nº 396, de 31 de março de 2005</u> .		X			O projeto visa reavaliar a regulamentação sobre alocação de contas, insumo utilizado no estabelecimento, por exemplo, de tarifas e de preços de atacado. Consequentemente, o projeto guarda estreita correlação com o objetivo de melhoria da competição e sustentabilidade do setor.
16	Reavaliação da Norma para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dos valores de referência de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), com base em Modelos de Custos, aprovada pela <u>Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014</u> .		X			O projeto visa reavaliar a regulamentação sobre fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dos valores de referência de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD). Estes valores são usados para a homologação das Ofertas de Referência de Preços de Atacado – ORPAs previstas no PGMC e também em resoluções de conflitos. Consequentemente, o projeto guarda estreita correlação com o objetivo de melhoria da competição e sustentabilidade do setor.
17	Reavaliação da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações, cuja revisão foi aprovada pela <u>Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009</u> .		X			O projeto visa reavaliar a regulamentação para a fixação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, usado como reajuste para a atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações. Assim, o projeto guarda estreita correlação com o objetivo de melhoria da competição e sustentabilidade do setor, bem como de aspectos relacionados às tarifas e preços cobrados dos usuários destes serviços de telecomunicações.
18	Reavaliação do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela <u>Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019</u> .		X			O projeto visa reavaliar as regras para certificação e homologação de equipamentos de telecomunicações, visando dar mais clareza em regras sobre suspensão e cancelamento da

						certificação, por exemplo. Com estas e as outras melhorias que serão reavaliadas, busca-se uma melhoria no ambiente de fornecimento de equipamentos de telecomunicações certificados, o que traz impactos positivos à competição neste setor.
19	Revisão do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela <u>Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998</u> .	X	X			O projeto visa revisão do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela <u>Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998</u> , em razão da revisão recente da Lei Geral de Telecomunicações por meio da <u>Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019</u> e do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-Anatel). Assim, busca-se permitir novas formas de licitação com esta finalidade, bem como tornar o processo de licitação mais ágil e moderno, o que contribuirá com a ampliação da competição no setor de telecomunicações e, por consequência, com a ampliação do acesso e o uso dos serviços, com qualidade e preços adequados.
20	Regulamentação das faixas de 4800-4990 MHz.	X	X			Trata-se de discussão visando disponibilizar nova faixa de frequência para oferta do Serviço Móvel Pessoal - SMP. Ao disponibilizar este espectro, pretende-se possibilitar a ampliação das redes de telecomunicações e também da competição na oferta destes serviços.
21	Atualização das atribuições e destinações decorrentes de decisões da Conferência Mundial de 2019 (PDFF 2021).	X	X			Trata-se de atualização periódica do Plano de Distribuição de Faixas de Frequência - PDFF onde se discute a atribuição e destinação de radiofrequências para diversos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo ou restrito. Ao disponibilizar este espectro, pretende-se possibilitar a ampliação das redes de telecomunicações e também da competição na oferta destes serviços.
22	Revisão da regulamentação de uso de radiofrequências associadas à prestação do STFC, SCM e SMP.	X	X			Este projeto visa, entre outras coisas, discutir a canalização das faixas de 800 MHz, 900 MHz e 1.800 MHz, de maneira a deixá-las mais aderente a oferta de serviços móveis com tecnologias mais atuais (quarta e quinta geração - 4G e 5G) e, assim, permitir a ampliação da capacidade e qualidade destas redes.
23	Revisão do Regulamento de Uso do Espectro (RUE).	X	X			O projeto visa, entre outras coisas, regulamentar a Lei nº 13.879/2019 no que diz respeito ao mercado secundário de radiofrequências. Este mercado visa melhorar a alocação do espectro de radiofrequências entre os diversos interessados em utilizá-lo, melhorando o ambiente competitivo e também a capacidade e qualidade das redes de telecomunicações.
24	Reavaliação da regulamentação sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR), em especial a aprovada pela Resolução nº 308, de 11 de setembro de 2002.	X				Trata-se de reavaliação da regulamentação sobre a instalação de Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR visando, entre outras coisas, discutir os tipos de equipamentos que podem ser instalados e também por quem.
25	Atualização das atribuições e destinações do Plano de Distribuição de Faixas de Frequências (PDFF 2023-2024).	X	X			Trata-se de atualização periódica do Plano de Distribuição de Faixas de Frequência - PDFF onde se discute a atribuição e destinação de radiofrequências para diversos serviços de telecomunicações, de interesse coletivo ou restrito. Ao disponibilizar este espectro, pretende-se possibilitar a ampliação das redes de telecomunicações e também da competição na oferta destes serviços.
26	Elaboração de novo Regimento Interno da Anatel	X	X	X	X	A estrutura da Anatel é o que permite o desempenho de suas atividades e, conseqüentemente, o atingimento dos objetivos da Agência. Assim, frente aos aprendizados que se teve desde a reestruturação da Agência, em 2013, é possível aprimorar esta estrutura, as competências e os processos de trabalho, o que certamente impactará de maneira positiva no atingimento dos objetivos do planejamento estratégico.
27	Atualização do Regulamento do Processo Eletrônico, aprovado pela Resolução nº 682, de 31				X	O projeto visa a reavaliação do Regulamento do Processo Eletrônico, aprovado pela

	de agosto de 2017					Resolução nº 682, de 31 de agosto de 2017, com foco na melhoria em dispositivos regulamentares específicos e inclusão de dispositivos para ampliar a conformidade com a LGPD. O Regulamento supracitado possui disposições transitórias e necessidade de melhoria de alguns comandos normativos, além de, sobretudo, incorporar normatização afeta à LGPD sobre os processos administrativos eletrônicos.
28	Reavaliação da estrutura e regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs.	X	X	X	X	A atuação internacional da Agência também é estratégica para o atingimento de seus resultados, seja para trazer ou levar insumos relacionados aos diversos temas objeto da regulação da Anatel. Assim, aprimorar os mecanismos de participação internacional da Agência também impactará de maneira positiva no atingimento dos objetivos do planejamento estratégico.
29	Revogação de normativos (guilhotina regulatória 2022).	X	X	X		Este projeto visa revogar regras que, embora tivessem razão de existir quanto editadas, não se justifiquem mais nos dias atuais. Assim, trata-se de importante medida de gestão do estoque regulatório. A simplificação das regras permite, entre outras coisas, melhorar seu entendimento pelos consumidores e também o ambiente regulatório de prestação destes serviços, atraindo mais investimentos para a ampliação das redes de telecomunicações.
30	Revogação de normativos (guilhotina regulatória 2023-2024).	X	X	X		Este projeto visa revogar regras que, embora tivessem razão de existir quanto editadas, não se justifiquem mais nos dias atuais. Assim, trata-se de importante medida de gestão do estoque regulatório. A simplificação das regras permite, entre outras coisas, melhorar seu entendimento pelos consumidores e também o ambiente regulatório de prestação destes serviços, atraindo mais investimentos para a ampliação das redes de telecomunicações.
31	Atualização do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela <u>Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019</u> .				X	O projeto visa a implementação de melhorias no dispositivo regulamentar associado a coleta de dados setoriais pela Anatel, principalmente aquelas associadas a coleta pontual de dados setoriais, e a adequação a Política de Governança e Gestão Executiva da Anatel, aprovada pela Resolução Interna Anatel nº 38, de 9 de agosto de 2021 (SEI nº 7234427).
ARR-1	<b>Avaliação de Resultado Regulatório - ARR:</b> Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel (RSA/2012), aprovado pela <u>Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012</u> .	N/A	N/A	N/A	N/A	Trata-se de projeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR elencado para constar da Agenda Regulatória conforme diretrizes trazidas pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, bem como na Resolução Interna nº 8, de 26 de fevereiro de 2021.
ARR-2	<b>Avaliação de Resultado Regulatório - ARR:</b> Regulamento Geral de Numeração (RGN), aprovado pela <u>Resolução nº 709, de 27 de março de 2019</u> .	N/A	N/A	N/A	N/A	Trata-se de projeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR elencado para constar da Agenda Regulatória conforme diretrizes trazidas pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, bem como na Resolução Interna nº 8, de 26 de fevereiro de 2021.
ARR-3	<b>Avaliação de Resultado Regulatório - ARR:</b> Regulamento de Conselho de Usuários, aprovado por meio da <u>Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020</u> .	N/A	N/A	N/A	N/A	Trata-se de projeto de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR elencado para constar da Agenda Regulatória conforme diretrizes trazidas pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, bem como na Resolução Interna nº 8, de 26 de fevereiro de 2021.

Tabela 5: Correlação das iniciativas regulamentares propostas para a Agenda Regulatória 2023-2024 aos objetivos estratégicos de resultado.

Objetivo 1: promover a ampliação do acesso e o uso dos serviços, com qualidade e preços adequados.

Objetivo 2: estimular a competição e a sustentabilidade do setor.

Objetivo 3: promover a satisfação dos consumidores.

Objetivo 4: promover a disseminação de dados e informações setoriais.

(\*) Observação: Ressalta-se que a correlação acima considera o atual Plano Estratégico da Anatel para o período de 2015 a 2024. Este Plano Estratégico, entretanto, encontra-se em revisão no âmbito do processo nº 53500.001169/2022-26. A proposta de revisão do Plano Estratégico da Anatel para o período 2023-2027 foi encaminhada à Presidência da Anatel em 19 de abril de 2022. Desta maneira, com a aprovação do Plano Estratégico a correlação disposta na tabela acima precisará ser reavaliada.

#### Das metas e prazos constantes na proposta de Agenda

3.33. Vencido o rol de iniciativas que devem constar na Agenda Regulatória 2023-2024, passa-se ao estabelecimento das metas e prazos a serem cumpridos.

3.34. Desde a Agenda Regulatória 2015-2016, as metas têm sido estruturadas por semestre, considerando os principais marcos do processo regulamentar, quais sejam: (i) a confecção do relatório de Análise de Impacto Regulatório e da proposta inicial pela área técnica; (ii) a aprovação, pelo Conselho Diretor, de Consulta Pública sobre a proposta normativa; e (iii) a aprovação final, também pelo Conselho Diretor, desta proposta. Esta sistemática encontra-se agora também formalizada no artigo § 4º do artigo 4º da Resolução Interna nº 8/2021.

Nesta linha, as metas e prazos para o próximo biênio foram definidos da seguinte maneira:

- Para as iniciativas que se tratam de continuação de ações já em curso no biênio 2021-2022, estimou-se as metas de Consulta Pública e de aprovação final, conforme cada caso, partindo-se da fase atual de cada uma destas iniciativas e tomando como base os prazos médios de cada fase do processo regulamentar, conforme consta do acompanhamento trimestral de acompanhamento da Agenda Regulatória 2021-2022 elaborado por esta SPR (Processo SEI nº 53500.022083/2021-56). Esta sistemática consta da planilha eletrônica SEI nº 8362464. Para aquelas iniciativas cuja aprovação final, pela referida planilha, está estimada ainda para 2022, a meta de aprovação final foi definida como o primeiro semestre de 2023 e, caso estas iniciativas sejam de fato concluídas ainda durante a Agenda Regulatória 2021-2022, elas serão excluídas da Agenda Regulatória 2023-2024 antes de sua aprovação final.
- Para as novas iniciativas, tem-se a seguinte análise:
  - **Elaboração de Edital de Licitação para outorga de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC):** conforme exposto acima, trata-se de iniciativa prioritária que, dada a proximidade do término das atuais Concessões do STFC, deve ser iniciada e concluída pela Agência no biênio 2023-2024. Por isso, sugere-se o seguinte cronograma para as metas: (i) elaboração da proposta inicial da área técnica no primeiro semestre de 2023; (ii) aprovação de Consulta Pública pelo Conselho Diretor no segundo semestre de 2023; e (iii) aprovação final da proposta de Edital de Licitação no primeiro semestre de 2024.
  - **Reavaliação do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012:** a SCO sugeriu as seguintes metas para este projeto: (i) aprovação de Consulta Pública no primeiro semestre de 2023; e (ii) aprovação final no segundo semestre de 2023. Considerando a necessidade de equilibrar os recursos disponíveis, inclusive a equipe de projeto, entre outros projetos em andamento, incluindo os da Agenda Regulatória, bem como a expectativa de conclusão do ARR do RASA para o início de 2023, cujos resultados serão absorvidos por este projeto, esta SPR sugere que a meta de finalização do AIR e da respectiva proposta sejam fixados para o primeiro semestre de 2024, sem prejuízo de sua antecipação, caso seja possível. Quanto às demais metas, sugere-se que sejam fixadas considerando a metodologia explicada acima, que considera os prazos médios históricos das fases regulamentares. Assim, a Consulta Pública e a aprovação final aconteceriam, em princípio, de 2025 em diante, sem prejuízo mais uma vez de serem antecipadas, se assim for possível. Ainda, dada a classificação de prioridade trazida pela Resolução Interna nº 8/2021, bem como as informações trazidas pela SCO em sua contribuição, entende-se que a prioridade ordinária é a mais adequada para o projeto.
  - **Reavaliação do Regulamento de Separação e Alocação de Contas, aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005:** a SCP sugeriu as seguintes metas para este projeto: (i) conclusão da Análise de Impacto Regulatório e da respectiva proposta no primeiro semestre de 2023; (ii) aprovação da Consulta Pública no primeiro semestre de 2024; e (iii) aprovação final da respectiva proposta regulamentar no segundo semestre de 2024.
  - **Reavaliação da Norma para fixação dos valores máximos das tarifas de uso de rede fixa do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), dos valores de referência de uso de rede móvel do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), com base em Modelos de Custos, aprovada pela Resolução nº 639, de 1º de julho de 2014:** a SCP sugeriu as seguintes metas para este projeto: (i) conclusão da Análise de Impacto Regulatório e da respectiva proposta no primeiro semestre de 2023; (ii) aprovação da Consulta Pública no primeiro semestre de 2024; e (iii) aprovação final da respectiva proposta regulamentar no segundo semestre de 2024.
  - **Reavaliação da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações, cuja revisão foi aprovada pela Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009:** a SCP sugeriu as seguintes metas para este projeto: (i) conclusão da Análise de Impacto Regulatório e da respectiva proposta no primeiro semestre de 2023; (ii) aprovação da Consulta Pública no primeiro semestre de 2024; e (iii) aprovação final da respectiva proposta regulamentar no segundo semestre de 2024.
    - Com relação aos três projetos sugeridos pela SCP, percebe-se que a proposta é que todos tenham o mesmo cronograma. Como se tratam de projetos que deverão ser conduzidos pelas mesmas áreas da SCP e da SPR, há uma questão relevante de gerenciamento dos recursos disponíveis, especialmente das equipes de projeto. Considerando que os três projetos foram classificados como ordinários pela SCP, esta SPR sugere que o prazo final para a conclusão do AIR e da respectiva proposta seja fixado inicialmente como o segundo semestre de 2023, deixando a organização e a priorização entre eles sob condução destas duas áreas na execução do projeto. Assim, como se trata de prazo máximo a meta colocada na Agenda, as áreas podem ser organizar e antecipar este prazo para todos os projetos ou ao menos para parte deles conforme a disponibilidade de suas equipes. Quanto às demais metas, sugere-se que sejam fixadas considerando a metodologia explicada acima, que considera os prazos médios históricos das fases regulamentares. Assim, sugere-se que a meta de aprovação da Consulta Pública seja fixada no segundo semestre de 2024, sem prejuízo que seja antecipada, se possível.
  - **Reavaliação do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019:** a SOR sugeriu as seguintes metas para este projeto: (i) conclusão da Análise de Impacto Regulatório e da respectiva proposta no primeiro semestre de 2023; e (ii) aprovação da Consulta Pública no segundo semestre de 2023. Como se trata de iniciativa prioritária, acata-se a proposta de fixação de meta para conclusão do AIR e da proposta no primeiro semestre de 2023, fixando-se as demais metas considerando a metodologia explicada acima, que considera os prazos médios históricos das fases regulamentares (aprovação da Consulta Pública no primeiro semestre de 2024).
  - **Revisão do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998:** a SOR sugeriu as seguintes metas para este projeto: (i) conclusão da Análise de Impacto Regulatório e da respectiva proposta no segundo semestre de 2023; (ii) aprovação da Consulta Pública no primeiro semestre de 2024; e (iii) aprovação final no segundo semestre de 2024. Acata-se a proposta de fixação de meta para conclusão do AIR e da proposta no segundo semestre de 2023, fixando-se as demais metas considerando a metodologia explicada acima, que considera os prazos médios históricos das fases regulamentares (aprovação da Consulta Pública no segundo semestre de 2024). Ressalta-se que, assim, a nova regulamentação seria aprovada em 2025, o que é compatível com a expectativa de realização de novas licitações para autorização de uso de radiofrequências, haja vista que não está se propondo novas licitações com este fim na Agenda para o biênio 2023-2024.
  - **Atualização do Regulamento do Processo Eletrônico, aprovado pela Resolução nº 682, de 31 de agosto de 2017:** a SGI sugeriu as seguintes metas para este projeto: (i) 28/04/2023 para a finalização do Relatório de AIR e da proposta; (ii) 29/09/2023 para aprovação da Consulta Pública; e (iii) 26/04/2024 para aprovação final da revisão regulamentar. Ainda que os prazos pareçam exíguos considerando-se os tempos médios de duração das diversas fases do processo de regulamentação, nas interações entre esta PRRE e a Gerência de Informações e Biblioteca - GIB percebeu-se que aquela Gerência já tem muito bem mapeados os ajustes que precisam ser discutidos no regulamento vigente, de tal forma que, excepcionalmente neste caso concreto, as metas propostas parecem factíveis. Assim, sugere-se o seguinte cronograma para este projeto: (i) Relatório de AIR e finalização da proposta no 1º semestre de 2023; (ii) aprovação da Consulta Pública no 2º semestre de 2023; e (iii) aprovação final no 1º semestre de 2024.
  - **Revogação de normativos (guilhotina regulatória 2023-2024):** conforme exposto acima, a sugestão desta SPR é que o projeto de guilhotina regulatória para gestão do estoque normativo se torne periódico e recorrente nas Agendas Regulatórias. Para isso, é

importante, nestes caso específico, prever metas para que o projeto inicie e finalize no ciclo da respectiva Agenda. Assim, sugere-se o seguinte cronograma para este projeto: (i) Relatório de AIR e finalização da proposta no 1º semestre de 2023; (ii) aprovação da Consulta Pública no 2º semestre de 2023; e (iii) aprovação final no 2º semestre de 2024.

- o **Atualização do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019:** a SUE sugeriu as seguintes metas para este projeto: (i) conclusão da Análise de Impacto Regulatório e da respectiva proposta até 30/6/2023; (ii) aprovação da Consulta Pública até 30/11/2023; e (iii) aprovação final da respectiva proposta regulamentar até 30/6/2024. Acata-se a proposta de fixação de meta para conclusão do AIR e da proposta no primeiro semestre de 2023, fixando-se as demais metas considerando a metodologia explicada acima, que considera os prazos médios históricos das fases regulamentares (aprovação da Consulta Pública no primeiro semestre de 2024).
- o **Avaliação de Resultado Regulatório (ARR): Regulamento de Conselho de Usuários, aprovado por meio da Resolução nº 734, de 21 de setembro de 2020:** conforme exposto anteriormente neste Informe, este Regulamento entrará plenamente em vigor em 1º de janeiro de 2023, de tal maneira que, para dar tempo de vigência suficiente para que se possa avaliar seus resultados, sugere-se estabelecer como meta a finalização do relatório de ARR até o final de 2024, deixando o levantamento de informações como meta para o final de 2023.

3.36. A partir daí, chegou-se à proposta de Agenda Regulatória 2023-2024 que consta na planilha eletrônica SEI nº 8362464 e da minuta de Resolução Interna SEI nº 8362430.

#### Da desnecessidade de oitiva da Procuradoria

3.37. Sobre o aspecto, esta Superintendência ressalta a desnecessidade da submissão da presente proposta de Consulta Pública à Procuradoria Federal Especializada junto à Agência, exatamente pela manifestação daquele órgão jurídico nesse sentido quando da aprovação da Agenda Regulatória 2015-2016, a primeira alinhada ao planejamento estratégico aprovado em 2015, constante do processo SICAP nº 53500.010073/2015-20.

3.38. Naquele momento, por meio do Parecer nº 00637/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, a Procuradoria consignou que se tratava de proposta cujo objeto estava relacionado à gestão estratégica da Agência, não cabendo a ela emitir juízo sobre o mérito de tal gestão.

Parecer n. 00637/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU

#### 3. CONCLUSÃO (...)

c) No que se refere à proposta contida no bojo dos autos, de início, insta salientar que se trata de proposta cujo objeto está relacionado à gestão estratégica da Agência, não cabendo a esta Procuradoria emitir juízo sobre o mérito de tal questão;

3.39. Exatamente por este motivo, a Agenda Regulatória seguinte, para o biênio 2017-2018, também não foi submetida ao parecer da Procuradoria, conforme pode ser averiguado nos autos do processo SEI nº 53500.028961/2016-80. O mesmo aconteceu no caso da Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, conforme consta do processo SEI nº 53500.035584/2018-05, bem como para o biênio 2021-2022, conforme consta do processo SEI nº 53500.014780/2020-52.

3.40. Também por este motivo esta SPR não encaminhou os autos do presente processo para manifestação da Procuradoria previamente ao envio ao Conselho Diretor.

#### Da submissão da proposta à Consulta Pública

3.41. A Resolução Interna nº 8, de 26 de fevereiro de 2021, é explícita, em seu artigo 4º, sobre a realização de Consulta Pública a respeito da proposta de Agenda Regulatória. Segundo este artigo, cabe "à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), nos termos do Regimento Interno, submeter à aprovação do Conselho Diretor proposta de Consulta Pública da Agenda Regulatória da Anatel até 31 de maio do ano anterior ao de início de sua vigência".

3.42. Assim, não resta dúvida quanto à necessidade de realização de Consulta Pública a respeito da proposta de Agenda Regulatória 2023-2024.

3.43. Quanto ao prazo desta Consulta Pública, ainda que o prazo previsto no § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, se aplique exclusivamente para "as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados", o que não é o caso, parece razoável e apropriado, na visão desta SPR, que a Consulta Pública em tela tenha o mesmo prazo.

3.44. Este prazo de 45 (quarenta e cinco) dias é adequado para que a sociedade possa contribuir na proposta em tela, ao passo que também permite a análise das contribuições recebidas em tempo hábil para que a versão final seja aprovada nos termos dispostos no § 5º do artigo 4º da Resolução Interna nº 8/2021.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Planilha eletrônica com o detalhamento da construção da proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 (SEI nº 8362464);

4.2. Minuta de Resolução Interna com a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 (SEI nº 8362430); e

4.3. Minuta de Consulta Pública sobre a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 (SEI nº 8362438).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Propõe-se o encaminhamento, ao Conselho Diretor, da minuta de Consulta Pública sobre proposta de Consulta Pública sobre Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, em linha com a competência desta Superintendência de Planejamento e Regulamentação estabelecida no inciso VIII do artigo 155 do Regimento Interno da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 26/04/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Gerente de Regulamentação**, em 26/04/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8362422** e o código CRC **9BF53795**.